

Publicado em 01 de junho de 2010.

Lei nº 2718, de 31 de maio de 2010.

Dá nova redação a Lei 2154 de 06 de julho de 2004 e institui novas regras de incentivo a edificação e construção de unidades de saúde no Município de Niterói.

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As edificações destinadas a unidades de saúde poderão localizar-se em qualquer local do território municipal, exceto nas unidades de conservação ambiental, zona de conservação da vida silvestre (ZCVS) e em outros espaços naturais protegidos legalmente.

Parágrafo único – A aprovação dos projetos das edificações de que trata o caput deste artigo, quando localizadas em vias arteriais, fica condicionada à análise de impacto viário.

Art. 2º - As edificações constantes do artigo 1º obedecerão aos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Gabarito de 4 (quatro) pavimentos, com aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) de cobertura, em todo território municipal, exceto nas frações urbanas ITA-1, IC-15 e SR-2.

b) Gabarito de 9 (nove) pavimentos, com aproveitamento de 50% (cinquenta por cento) de cobertura na Sub-região do Centro, exceto nas Frações Urbanas CT-1, CT-2, CT-8 A, CT-8 B, CT-14, CT-15 e CT-16.

Parágrafo único – Excetuam-se dos limites acima mencionados as frações urbanas e Áreas de Especial Interesse Urbanístico com permissão de gabarito superior, vigorando o estabelecido para o local.

Art. 3º - As edificações nos moldes definidos na alínea ‘a’, do artigo 2º, com AEC (área edificável computável) de até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) deverão respeitar os afastamentos frontais e os alinhamentos dos terrenos, conforme



PREFEITURA DE NITERÓI

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
BIBLIOTECA**

definidos pela legislação aplicável ao local, ficando dispensado o cumprimento dos demais parâmetros não citados nesta Lei.

Art. 4º - As edificações nos moldes definidos na alínea 'b', do artigo 2º, com AEC (área edificável computável) de até 2.000,00m² (dois mil metros quadrados) deverão respeitar os afastamentos frontais, laterais e de fundos e as cotas de referência de gabarito, estabelecidos para a Fração Urbana, conforme anexo II da Lei 1967/2002 e os alinhamentos dos terrenos e as cotas de referência de gabarito, conforme definidos pela legislação aplicável ao local, ficando dispensado o cumprimento dos demais parâmetros não citados nesta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 31 de maio de 2010.

**Jorge Roberto Silveira
Prefeito**